



Dispõe sobre a instituição do “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.014/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Município de Mauá.

Art. 2º O selo será concedido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, do seu quadro de funcionários contratados diretamente e dos que lhes prestam serviços através de terceiros, quanto pela inclusão dos alunos do transtorno do espectro autista, inserindo-os junto à comunidade escolar e dando todo o suporte em sua aprendizagem.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o “Selo Escola Amiga do Autista” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I - incluir as pessoas portadoras do transtorno do espectro autista – TEA no ambiente escolar;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;
- III - criar e executar outras medidas para dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista na vida comunitária.

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º **VETADO**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de setembro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito





MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



MAURICIO LEME DA SILVA  
Secretário Adjunto de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap/